

Proposta de Abertura de Procedimento

<p>Parecer:</p>	<p>Deliberação:</p> <p>Face à necessidade da prestação do serviço de limpeza na ULS, o CA delibera autorizar a abertura do procedimento, aprovar as peças do processo e nomear o júri, delegando a audiência prévia, conforme proposto.</p> <p style="text-align: center;">ULSBA EPE</p> <p style="text-align: center;">Maria Conceição Margalho Presidente</p> <table border="0" style="width: 100%;"><tr><td style="text-align: center;"> José M. Mestre Vogal Executivo</td><td style="text-align: center;"> António Duarte Vogal Executivo</td></tr><tr><td style="text-align: center;"> José António Soares Director Clínico</td><td style="text-align: center;"> Joaquim Brissos Enfermeiro Director</td></tr></table> <p style="text-align: right;">ATA N.º 30 25.06.2018 Anexo 1.5</p>	 José M. Mestre Vogal Executivo	 António Duarte Vogal Executivo	 José António Soares Director Clínico	 Joaquim Brissos Enfermeiro Director
 José M. Mestre Vogal Executivo	 António Duarte Vogal Executivo				
 José António Soares Director Clínico	 Joaquim Brissos Enfermeiro Director				

Proposta N.º226 de 21/06/2018

Concurso Público N.º97003518

Assunto: Escolha do procedimento

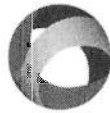
Processo de Concurso Público

Designação do Júri

Audiência prévia (Delegação no Júri)

Objeto: Aquisição dos Serviços de Limpeza e Higienização da ULSBA para o último quadrimestre de 2018

O Concurso Público n.º 97002718 aberto com o fim de se proceder à contratação dos serviços de limpeza e higienização para a ULSBA ficou deserto conforme informação n.º 21 de 22/05/2018 emitida por este serviço e que mereceu deliberação de não adjudicação nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, conforme consta da acta n.º 25, no ponto 1.15, de 06/06/2018.



Mais deliberou o Conselho de Administração, na mesma data, que se desse início a novo processo de concurso publico ao abrigo de Acordo-Quadro, no entanto não estamos obrigados, pelo que podemos optar por não aderir, sendo que de acordo com fonte dos SPMS a probabilidade do concurso voltar a ficar deserto é ainda superior ao que nós abrimos e assim ficou, uma vez que os preços neste sector estão a sofrer grandes incrementos devidos a vários factores de que se destaca os aumentos do salário mínimo e dos combustíveis.

Mantendo-se válidos os pressupostos da informação fornecida pelos Serviços Hoteleiros em articulação com o Gabinete de Gestão de Risco e o Grupo de Coordenação Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos (GCL-PPCIRA), sobre as necessidades em termos de carga total de horas semanais que o contrato anterior, tendo agora sido o preço base estabelecido a partir do valor da proposta do ultimo concurso e continuando a verificar-se a necessidade de higienização e limpeza que assume particular importância enquanto meio de prevenção e combate à proliferação de elementos patológicos causadores de infecções e contaminações cruzadas.

Com efeito quer ao nível dos CSH, quer dos CSP, verifica-se a existência de um ambiente que apresenta grande risco de contaminação, pelo que a limpeza e a higienização são fundamentais para proporcionar um ambiente saudável e livre de agentes causadores de doenças. Adicionalmente cada tipo de ambiente e superfície requer técnicas de limpeza específicas, equipamentos e produtos adequados e, em especial, pessoal qualificado e rotinado, pelo que não dispomos de meios próprios para efectuar o serviço de modo adequado.

Pelo exposto, submete-se à consideração superior a presente proposta de abertura de procedimento.

1. Escolha do tipo de procedimento

. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, prevista no artigo 18º do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, de acordo com os limiares referidos nas alíneas c) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP, e conforme

estabelecido na alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do CCP, propõe-se a adoção de concurso público sem anúncio no JOUE.

2. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder 200.000,00 € a que acresce o IVA à taxa legal de 23% a satisfazer pela dotação da RCE 02.02.02.

3. Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca:

- a) Fixação do preço base conforme art.º 47º do CCP em 200.000,00 euros S/IVA;
- b) Fixação de um prazo de vigência do contrato a celebrar, de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2018;
- c) Opção pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
- d) Fixação de caução no valor de 3% do preço contratual. Nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do CCP o valor da caução é, no máximo, de 5 % do preço contratual, devendo ser fixado em função da complexidade e expressão financeira do respetivo contrato. Sendo 200.000,00€ o limite a partir do qual é obrigatória a exigência de caução, conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º poderíamos estar perante uma situação de expressão financeira que justificasse uma percentagem mínima. Contudo, decorre das especificações técnicas constantes do caderno de encargos que a prestação se reveste de complexidade acrescida, pelo que entre o equilíbrio de uma menor expressão financeira, nos termos do artigo atrás referido, e a complexidade do contrato, se propõe um valor intermédio de 3% para a caução.

4. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri, nos termos do artigo 67º do CCP:

Presidente - Manuel Soares

1º Vogal Efetivo - Maria João Lino

2º Vogal Efetivo- Laura Fialho

1º Vogal Suplente - Filipa Cano

2ª Vogal Suplente - Conceição Cruz

Nas ausências do Presidente, é substituído pelo 1º Vogal Efetivo

4. Audiência prévia

A delegação da audiência prévia dos concorrentes no júri designado para este procedimento, nos termos do artigo 69º do CCP.

5. Entidade Competente

A competência para a escolha prévia do procedimento a adotar e para a designação do júri é do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde o do Baixo Alentejo, EPE, no uso de competências próprias.

O Administrador da Área de Aprovisionamento e Logística

Manuel Soares

Anexo: Programa, Caderno de Encargos e Informação de cabimento